



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**LEI Nº 1.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÔNIBUS PARA ROTEIRO TURÍSTICO.**

**SAULO JOÃO GARLET**, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

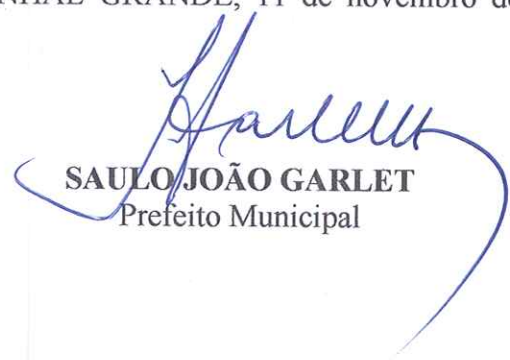
**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder um ônibus da Secretaria Municipal de Educação para a realização de um roteiro turístico com pessoas do município no dia 16 de novembro de 2003, para visitação de pontos turísticos do Município de Pinhal Grande.

**Art. 2º.** O roteiro turístico será gratuito, em nível de experimentação, sob a coordenação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

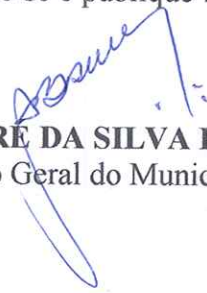
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de novembro de 2003.

  
**SAULO JOÃO GARLET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**Profº ARARE DA SILVA BRUM**  
Secretário Geral do Município